

Tribunal Superior do Trabalho	
PREGÃO N.º 034/2001	
(Regido pela Medida Provisória 2.182/2001, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLC – Serviço de Licitações e Compras
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Locação de sistema de impressão a laser de média produtividade
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	25 (vinte e cinco) de setembro de 2001
Hora:	15 horas
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações
Este instrumento contém: Edital com 20 páginas. Anexo I – Especificações Técnicas com 04 páginas Anexo II – Planilha de Formação de Preços com 01 página. Minuta de Contrato com 15 páginas.	
CUSTO DO EDITAL	
R\$ 6,00 (seis reais)	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br/SRLC>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO A PÁGINA http://www.tst.gov.br/SRLC
<p>As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, solicita-se o envio do recibo ao TST, Fax 362-506. Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAAN Quadra 3 Lote 915, 2º andar, Brasília ou através dos telefones (61)362-5026 a 5030 ou correio eletrônico cpl@tst.gov.br</p>

Pregão n.º 034/2001		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – TST
 Processo n.º 43.370/2001-8
 Impc

1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é contratação de empresa para locação de um sistema de impressão a laser de média produtividade, conforme especificações técnicas detalhadas em anexo, nos termos e condições constantes da minuta de contrato integrante desse edital.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações

alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

- 4.1.1. O CNPJ e a Razão Social do proponente.
- 4.1.2. Preço unitário mensal e preço total do contrato de locação, incluindo uma franquia de 80.000 (oitenta mil) cópias, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, compondo Planilha de Formação de Preços que deverá conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.
- 4.1.3. Preço do milheiro excedente, também expresso em reais e incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.
- 4.1.4. Marca, modelo e referência que bem identifique o produto *industrializado* objeto da locação, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o bem da marca e modelo indicados pelo TST.
- 4.2. Os prazos de entrega e de instalação dos bens não poderão ser superiores aos estipulados nas especificações e na anexa Minuta de Contrato. Caso tais prazos sejam omitidos ou sejam superiores aos máximos estipulados o pregoeiro os entenderá como sendo iguais aos máximos permitidos.
- 4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Solicita-se, sempre que possível, a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.
- 4.6. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.7. Serão também desclassificadas aquelas propostas que:

- 4.7.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 4.7.2. Não atendam às exigências deste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09/08/2000, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.
- 6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 6.3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope N° 01 - Proposta de Preço*

Tribunal Superior do Trabalho

Razão Social da Empresa
Número da licitação
Data e Hora
Envelope N.º 02 - Documentação

- 6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
- 6.5. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 6.6. As impugnações dos licitantes contra dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 6.7. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciada para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total do contrato, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- 7.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço** total da proposta.
- 7.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base:
- a) nos dados cadastrais porventura existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
 - b) na documentação apresentada pelo licitante na mesma sessão, quando for o caso.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada **globalmente**.
- 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará pelo critério de menor preço do milheiro excedente.
- 7.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.16. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova Planilha de Formação de Preços, com os devidos preços unitários e totais.**

8. Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 8.2. Para participar da presente licitação o licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal;
 - c) qualificação econômica e financeira;
 - d) qualificação técnica;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.3. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 8.3.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
 - 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- 8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.4.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.4.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
 - 8.4.3.3. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - 8.4.3.4. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 8.4.4.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.4.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
 - 8.4.5.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 8.5. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1 (um)**.

- 8.5.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial ou;
 - b) publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- 8.5.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.6. **A qualificação técnica** será comprovada mediante:
- 8.6.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.
- 8.6.1.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de Capacidade Técnica que indique que a empresa presta serviços de locação com objeto semelhante ao pretendido neste edital.
- 8.7. **O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 8.8. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.8.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

- 8.8.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 8.8.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação poderá o pregoeiro, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (MP n.º 1.973).
- 8.8.4. Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos** referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL**, desde que **estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.
- 8.8.5. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.
- 8.8.6. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE n.º 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF, aguardando orientação para prosseguimento.
- 8.8.7. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 8.8.8. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.
- 8.8.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

8.8.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.
 - 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Compras do TST, sito no SAAN Quadra 3, lote 915, 2º andar.
- 9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.555/2000.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
 - 10.3.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - 10.3.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Para segurança do TST quanto ao cumprimento das obrigações, a empresa adjudicatária deverá optar, como condição para pagamento do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Fiança bancária;

- c) Seguro Garantia.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST;
- 10.9. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TST rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, com fundamento no **art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.1.1. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 12.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após a entrega da nota fiscal referente ao mês vencido, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.
- 12.1.2. **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2. Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante

denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

- 12.3. Os bens locados que forem entregues em desacordo- com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega e instalação.

13. Fiscalização da Execução Contratual

- 13.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, conforme o caso, por um servidor ou por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 13.2.1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 13.2.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.2.3. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 13.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. A contratada fará jus a atualização monetária sobre o valor devido, entre a data de adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluído o período de carência previsto neste edital para verificação da conformidade dos bens, recebimento definitivo e liquidação da despesa, na forma prevista neste edital e na minuta de contrato anexa, desde que não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Do Reajuste dos Preços

- 15.1. Será concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 01(um) ano utilizando para tal o índice do IGP da Fundação Getúlio Vargas com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste
I = n° índice da data do reajuste
I₀ = n° índice da data de apresentação da proposta
P = Preço dos Serviços.

- 15.2. O reajuste a que se refere este item não depende de anuência do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.
- 15.3. No caso de a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e condições do item acima, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

- 15.4. Na dúvida sobre percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto.
- 15.5. O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Entregar o bem objeto do contrato no local a ser designado pela Secretaria de Processamento de Dados do TST, em prazo não superior aos máximos estipulado na proposta. Caso a entrega e a instalação não sejam feitas dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 16.2. Instalar, configurar e ativar o equipamento no prazo máximo consignado em sua proposta, respeitado o limite constante das especificações técnicas, atendendo integralmente as características e as necessidades do TST, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 16.3. Instalação e conversão de todos os formulários pré-existentes no equipamento atualmente em uso no Serviço de Produção da Secretaria de Processamento de Dados do TST para o formato do equipamento ofertado para locação, possibilitando sua utilização imediata.
- 16.4. Durante o período de locação, sem qualquer ônus adicional, prestar suporte de serviços, compreendendo a assistência técnica e o suporte técnico.
 - 16.4.1. A assistência técnica será devidamente credenciada e dotada de laboratório de manutenção e almoxarifado de peças originais para reposição.
 - 16.4.2. A assistência técnica será prestada na modalidade "on site" e o atendimento se iniciará no máximo em duas horas, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo TST.
 - 16.4.3. Os reparos eventualmente necessários deverão ser concluídos em no máximo um dia útil, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo TST
 - 16.4.4. A assistência técnica utilizará apenas peças originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TST.

- 16.4.5. O suporte técnico refere-se tanto ao uso normal como à solução de problemas de funcionamento do equipamento, independentemente da existência de falha material.
- 16.4.6. Os chamados de suporte técnico serão respondidos em no máximo duas horas pelo fornecedor, quando tomará ciência do problema, devendo apresentar a solução em no máximo três dias úteis.
- 16.4.7. O suporte técnico compreenderá também o esclarecimento de dúvidas quanto à interoperabilidade do bem no ambiente a que se destina e quanto à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.
- 16.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.7. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e das Especificações.
- 16.8. A CONTRATADA não será responsável:
 - 16.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.9. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
 - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TST.
 - 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

17.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso no prazo de entrega e instalação, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 18.1 desse edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. O descumprimento das demais obrigações da Contratada implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.
- 18.4. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.5. As multas a que se referem os itens anteriores será descontada dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação da alegações, ser recebida

contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

- 18.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 18.8. Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.
- 18.9. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 19.4. As amostras porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TST o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.
- 19.5. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Serviço de Licitações e Compras, através do fax (61) 362-5061 ou endereço eletrônico cpl@tst.gov.br. As dúvidas de caráter técnico, podem ser esclarecidas diretamente no Serviço de Planejamento e Projetos da Secretaria de Processamento de Dados, através do telefone (61) 314-4432, entre 11h e 19h.

19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada através da página do TST na Internet, cujo endereço é <http://www.tst.gov.br/srlc>.

Brasília, 11/09/2001.

Fabiano de Andrade Lima
Pregoeiro

ANEXO II PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUAN- TIDADE	UNI- DADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	48	MÊS	Locação de um sistema de impressão a laser de média produtividade, marca, modelo, incluindo uma franquia de 80.000 (oitenta mil) páginas e material de consumo, exceto toner e papel, conforme especificações detalhadas constantes da proposta.		
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA					

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Locação de sistema de impressão a laser de média produtividade

Item 1- Sistema de impressão a laser de média produtividade

QUANTIDADE: **01 (UMA) UNIDADE**

ATRIBUTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

I – CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

- Tecnologia de impressão eletrofotográfica por laser
- Capacidade de impressão automática de documentos em frente e verso, inclusive no formato A3
- Velocidade de impressão mínima de 65 páginas de texto por minuto no formato A4
- Capacidade de impressão de até 120.000 páginas por mês
- Resolução básica de 600 x 600 pontos por polegada (dpi) para impressão de textos e gráficos, e de 600 x 1200 em formato PostScript, permitindo ajustes especiais de qualidade de imagem em preto e branco.
- Memória RAM mínima de 128 MB
- Adaptador para rede local padrão Ethernet com conexão UTP RJ-45
- Protocolos de comunicação IP e IPX
- Presença de disco rígido com capacidade mínima de 4 (quatro) GB, para armazenamento de software, fontes e outros itens necessários à operação do equipamento
- Controle automático de filas de impressão ("spooling"), evitando que as portas de entrada de dados sejam bloqueadas por serviços de impressão ainda pendentes na impressora
- Mínimo de 5 (cinco) fontes residentes, com suporte a todos os caracteres da língua portuguesa

- Presença de contador automático de cópias impressas, acumulativo, não volátil, mesmo com a unidade desconectada da rede elétrica

II - CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES E DOS INDICADORES DE FUNCIONAMENTO

- Presença de console controladora para programação e manipulação de todas as funções da impressora
- Presença de indicadores de alimentação, conexão (on-line), erro e atolamento de papel
- Função para seleção da densidade de impressão com o mínimo de 3 opções
- Funções para auto-diagnóstico, teste de impressão, exibição da configuração corrente e impressão dos fontes correntemente instalados
- Função para pré-armazenamento de formulários
- Presença de módulo embutido de grampeamento automático
- Presença de módulo de empilhamento automático

III – CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA IMPRESSORA

- Dimensões máximas (não considerando a console controladora) de 1800mm (larg) x 750mm (prof.) x 1100mm (alt)
- Peso máximo de 250 Kg
- Alimentação elétrica em 110V ou bivolt 220V/110V monofásica e frequência de 60 Hz

IV – SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS

- O elemento de impressão deve funcionar à base de toner microfino, revelador, cilindro e outros materiais correlatos
- A contratada obriga-se a fornecer todos os suprimentos e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, incluindo-se cilindro e revelador, com exceção de cartuchos de toner

V - ALIMENTAÇÃO E MANUSEIO DE PAPEL

- Presença de, no mínimo, quatro bandejas de alimentação automática com capacidade total igual ou superior a 5.000 (cinco mil) folhas de gramatura 75g/m², e suporte aos tamanhos de papel CARTA, A4, A3, OFÍCIO II (216 mm X 330 mm) e TABLÓIDE (432 mm X 280 mm)
- Suporte a utilização de papéis especiais com gramatura entre 60 e 200 g/m²
- Possibilidade de alimentação de etiquetas e transparências
- A bandeja principal deve permitir a alimentação de papel em formato CARTA
- Presença de duas bandejas de saída sendo uma com capacidade igual ou superior a 2.000 (duas mil) folhas de gramatura 75g/m²

VI – Compatibilidade

- Compatibilidade com serviço de “spooling” de rede Novell Netware 5
- Compatibilidade com serviço de “spooling” de rede Microsoft Windows 2000

VII - Franquia

- Franquia mínima de 80.000 (oitenta mil) páginas mensais

VIII - Funções de configuração

- Presença de software para gerenciamento de fontes
- Função para estabelecimento do número de cópias a serem impressas
- Função para estabelecimento da bandeja de alimentação a ser usada como padrão
- Recurso programável para seleção automática da bandeja de alimentação a partir do tamanho do formulário a ser impresso

IX - Atributos de Suporte Técnico e Fornecimento

- O prazo de entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos
- O prazo de instalação deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos
- O fornecedor efetuará a instalação, a configuração e a ativação do equipamento, atendendo integralmente às características e às necessidades do TST e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento
- A instalação **compreenderá a conversão de todos os formulários pré-armazenados** no equipamento atualmente em uso no Serviço de Produção da Secretaria de Processamento de Dados do TST para o formato do equipamento a ser entregue, possibilitando a utilização imediata dos mesmos
- O fornecedor compromete-se a efetuar a entrega do bem em local a ser designado pela Secretaria de Processamento de Dados do TST
- Durante o período de locação, sem qualquer ônus adicional, o suporte de serviços compreenderá a prestação da assistência técnica, devidamente credenciada e dotada de laboratório de manutenção e almoxarifado de peças originais para reposição
- Existe em Brasília pelo menos uma empresa autorizada pelo fabricante do equipamento a prestar assistência técnica, devidamente credenciada e dotada de laboratório de manutenção e almoxarifado de peças originais para reposição
- A assistência técnica será na modalidade "on-site" e o atendimento se iniciará no máximo em duas horas, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo TST

- Os reparos serão concluídos em no máximo um dia útil, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo TST
- A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TST
- Durante o período de locação, sem qualquer ônus adicional, o suporte de serviços compreenderá a prestação do suporte técnico quanto ao uso e quanto à solução de problemas de funcionamento do equipamento, independentemente da existência de falha material
- O fornecedor responderá aos chamados de suporte técnico em no máximo duas horas, quando tomará ciência do problema, e apresentará a solução em no máximo três dias úteis
- O suporte técnico compreenderá também o esclarecimento de dúvidas quanto à interoperabilidade do bem no ambiente a que se destina e quanto à adequação dos materiais de consumo porventura necessários

CONDIÇÕES GERAIS

- O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração, etc.
- O equipamento deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM
SISTEMA DE IMPRESSÃO A LASER.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco D, s/n.º, Brasília, DF, CEP 70097-900, telefone geral (61) 314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, CEP, telefone, fax, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão n.º 34/2001, conforme Medida Provisória n.º 2.182/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 43.370/2001.8;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público; e
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – TST
Processo n.º 43.370/2001-8
Impc

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de um sistema de impressão a *laser* de média produtividade, incluindo material de consumo, exceto papel e toner, conforme especificações técnicas anexas a este instrumento.

Subcláusula primeira. O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, programas de configuração, etc.

Subcláusula segunda. O equipamento deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada, que contenha manuais, guias de instalação e outros pertinentes em sua forma original, pois não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 48 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

Subcláusula segunda. A pelo menos 120 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

Subcláusula terceira. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quarta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quinta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quinze do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ (.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal é de R\$ (.....), para a quantidade de páginas limitada à franquia, discriminada no item 7 das especificações técnicas anexas a este Contrato.

Subcláusula segunda. O valor do milheiro excedente à franquia mencionada na subcláusula anterior é de R\$(.....).

Subcláusula terceira. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à instalação, configuração e ativação dos bens, assim como o suporte de serviços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão de Quitação de Tributos Federais – que abrangem as contribuições sociais – administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} . P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas planilhas e outros documentos que comprovem a variação dos custos da prestação dos serviços, na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

Subcláusula segunda. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

Subcláusula terceira. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto.

Subcláusula quarta. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato para o presente exercício correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, de

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - entregar e instalar o equipamento objeto da locação no local determinado pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado na cláusula treze;
- II - efetuar instalação, configuração e ativação do equipamento de modo a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, responsabilizando-se por todas as conexões, acessórios e mão-de-obra necessários ao seu bom funcionamento;
- III - instalar e converter todos os formulários preexistentes no equipamento anteriormente em uso pelo Contratante para o formato do equipamento locado, para possibilitar sua utilização imediata;
- IV - manter o equipamento em condições normais de funcionamento e segurança;
- V - prestar suporte técnico quanto à utilização normal do equipamento e quanto aos problemas de funcionamento, independentemente da existência de falha material;
- VI - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção do equipamento;
- VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

- VIII - facilitar à Fiscalização a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos utilizados;
- IX - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - zelar pela segurança do equipamento e não permitir o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- III - manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;
- IV - não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

- V - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- VI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a entrega da nota de empenho o Contratante designará, formalmente, servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O produto e os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato:
 - a) cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita:
 - a) as atividades desenvolvidas;
 - b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
- IV - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- V - acompanhar e aprovar os serviços executados;
- VI - atestar o recebimento definitivo do equipamento e a execução dos serviços;
- VII - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos;

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, imediatamente após a entrega da nota fiscal referente ao mês vencido, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;
- II - **definitivamente**, no prazo máximo de 5 dias.

Subcláusula primeira. O equipamento entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto será rejeitado parcial ou totalmente, e a Contratada fica obrigada a substituí-lo no prazo determinado pela Fiscalização, sob pena ser considerada em atraso quanto aos prazos de entrega e de instalação.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DA ASSISTÊNCIA E DO SUPORTE TÉCNICO

A Contratada deverá prestar assistência técnica na modalidade "on site" e suporte técnico durante todo o período de locação, nos prazos discriminados na cláusula treze.

Subcláusula primeira. Deverá haver em Brasília, durante todo o período de locação, pelo menos uma empresa autorizada pelo fabricante do equipamento a prestar assistência técnica, devidamente credenciada e dotada de laboratório de manutenção e almoxarifado de peças originais para reposição.

Subcláusula segunda. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.

Subcláusula terceira. O suporte técnico telefônico será prestado em horário comercial e compreenderá orientações e esclarecimento de dúvidas quanto ao uso dos recursos do equipamento, à adequação dos materiais de consumo necessários e à solução de problemas.

CLÁUSULA TREZE - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - entregar o equipamento em no máximo **30 dias corridos**, contados da assinatura deste contrato;
- II - instalar, configurar e ativar o equipamento em no máximo **10 dias corridos**, contados de sua entrega;
- III - prestar assistência técnica da seguinte forma:
 - a) iniciar o atendimento em no máximo **2 horas**, contadas da comunicação do(s) defeito(s) pelo Contratante;
 - b) concluir os reparos em no máximo **1 dia útil**, contado da comunicação do(s) defeitos(s) pelo Contratante;

Subcláusula primeira. Decorrido o prazo estabelecido no inciso III, alínea **b**, e não tendo sido reparado o defeito, a Contratada se compromete a substituir o equipamento defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.

Subcláusula segunda. Quando se fizer necessária a presença do técnico da Contratada nas instalações do Contratante para a prestação de suporte técnico, aquele deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I - iniciar o atendimento em no máximo **2 horas**, contadas da comunicação do(s) problema(s) pelo Contratante;
- II - apresentar solução em no máximo **3 dias úteis**, contados da comunicação do(s) problema(s) pelo Contratante;

Subcláusula terceira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao fornecimento dos equipamentos, a execução dos serviços e a prestação da garantia, a Contratada deverá optar, como condição para a

assinatura do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A garantia contratual, entregue no ato da assinatura do contrato, deverá cobrir toda a sua vigência.

Subcláusula segunda. Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quanto se fizer necessário até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula terceira. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quarta. No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega ou no de instalação, configuração e ativação do equipamento implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

Subcláusula segunda. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula terceira. O descumprimento das demais obrigações da Contratada implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e

excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, DF, de de 2001.

CONTRATANTE CONTRATADA

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE IMPRESSÃO A LASER DE
MÉDIA PRODUTIVIDADE

1 CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

Tecnologia de impressão eletrofotográfica por *laser*;
capacidade de impressão automática de documentos em frente e verso, inclusive no formato A3;
velocidade de impressão mínima de 65 páginas de texto por minuto no formato A4;
capacidade de impressão de até 120.000 páginas por mês;
resolução básica de 600 x 600 pontos por polegada (dpi) para impressão de textos e gráficos, e de 600 x 1200 em formato PostScript, permitindo ajustes especiais de qualidade de imagem em preto e branco;
memória RAM mínima de 128 MB;
adaptador para rede local padrão Ethernet com conexão UTP RJ-45;
protocolos de comunicação IP e IPX;
presença de disco rígido com capacidade mínima de 4 GB, para armazenamento de *software*, fontes e outros itens necessários à operação do equipamento;
controle automático de filas de impressão ("spooling"), para evitar que as portas de entrada de dados sejam bloqueadas por serviços de impressão ainda pendentes na impressora;
mínimo de 5 fontes residentes, com suporte a todos os caracteres da língua portuguesa;
presença de contador automático de cópias impressas, acumulativo, não volátil, mesmo com a unidade desconectada da rede elétrica.

CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES E DOS INDICADORES DE FUNCIONAMENTO

Presença de console controladora para programação e manipulação de todas as funções da impressora;
presença de indicadores de alimentação, conexão ("on-line"), erro e atolamento de papel;
função para seleção da densidade de impressão com o mínimo de 3 opções;
funções para autodiagnóstico, teste de impressão, exibição da configuração corrente e impressão das fontes correntemente instalados;
função para pré-armazenamento de formulários;
presença de módulo embutido de grampeamento automático;
presença de módulo de empilhamento automático.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA IMPRESSORA

Dimensões máximas (não considerando a console controladora) de 1800 mm (largura) x 750 mm (profundidade) x 1100 mm (altura);
peso máximo de 250 kg;
alimentação elétrica em 110 V ou bivolt 220 V/110 V monofásica e frequência de 60 Hz.

SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS

O elemento de impressão deve funcionar à base de toner microfino, revelador, cilindro e outros materiais correlatos;

a Contratada obriga-se a fornecer todos os suprimentos e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, incluindo-se cilindro e revelador, com exceção de cartuchos de toner.

ALIMENTAÇÃO E MANUSEIO DE PAPEL

- 5.1 Presença de, no mínimo, quatro bandejas de alimentação automática com capacidade total igual ou superior a 5.000 folhas de gramatura 75 g/m², e suporte aos tamanhos de papel carta, A4, A3, ofício II (216 mm x 330 mm) e tablóide (432 mm x 280 mm);
- 5.2 suporte à utilização de papéis especiais com gramatura entre 60 e 200 g/m²
- 5.3 possibilidade de alimentação de etiquetas e transparências;
- 5.4 a bandeja principal deve permitir a alimentação de papel em formato carta;
- 5.5 presença de duas bandejas de saída, das quais uma com capacidade igual ou superior a 2.000 folhas de gramatura 75 g/m².

6 COMPATIBILIDADE

- 6.1 Compatibilidade com serviço de "spooling" de rede Novell Netware 5;
- 6.2 Compatibilidade com serviço de "spooling" de rede Microsoft Windows 2000.

7 FRANQUIA

- 7.1 Franquia mínima de 80.000 páginas mensais.

8 FUNÇÕES DE CONFIGURAÇÃO

- 8.1 presença de *software* para gerenciamento de fontes;
- 8.2 função para estabelecimento do número de cópias a serem impressas;
- 8.3 função para estabelecimento da bandeja de alimentação a ser usada como padrão;
- 8.4 recurso programável para seleção automática da bandeja de alimentação a partir do tamanho do formulário a ser impresso.